



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.102, de 13 de setembro de 1988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada na Villa Romana, em face com a Avenida Projetada, onde implantar-se-á a futura Avenida Dr. Paulo Zuppani, desta cidade, e adiante descrita: - "unidade de terra situada à 63,00 m da esquina da estrada de acesso do sítio de Inês Q. Zuppani com a avenida Dr. Paulo Zuppani; mede 40,00 m de frente para a avenida supra citada; do lado direito de quem da via pública olha para o terreno mede 50,00 m confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo mede 40,00m com a mesma confrontação; nos fundos mede 41,00 m confrontando com a faixa de FEPASA; perfazendo uma área total de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Feita essa transferência, fica o Executivo Municipal autorizado a doar a referida área à firma TRANSTAP TRANSPORTE DE AREIA, TERRA E PEDRA LTDA. ME, para instalação de um depósito de materiais de construção em geral.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias e sem quaisquer despesas ou reembolso para a Municipalidade.

§ 3º - Da escritura de doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de setembro de 1988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-